

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Estabelece diretrizes para que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS proponha medidas especiais de segurança a fim de garantir o suprimento eletroenergético em situações decorrentes de eventos de grande relevância.

O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO - CMSE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004, os incisos IV e V do art. 3º do Decreto nº [5.175](#), de 9 de agosto de 2004, tendo em vista as deliberações de reunião realizada em 25 de janeiro de 2005, e considerando:

que compete ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CSME, acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no País;

que a identificação de dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial institucional e outros que possam vir a afetar a regularidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional é uma das atribuições do Comitê;

a responsabilidade do CMSE na formulação de propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações de risco, objetivando a manutenção da segurança no abastecimento e atendimento eletroenergético à sociedade; e

a necessidade de permitir que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, adote medidas adicionais de cunho temporário quando da realização de eventos de grande relevância, visando dar segurança acima dos padrões técnicos exigidos na operação do sistema, resolve:

Art. 1º Estabelecer como diretriz operacional a ser seguida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que, previamente à realização de eventos de grande relevância e repercussão nacional, e que exijam um grau adicional de segurança, sejam propostos esquemas e providências especiais e suplementares, a fim de garantir o suprimento eletroenergético nos padrões de continuidade e qualidade à sociedade.

Parágrafo único. As propostas de ações a serem desencadeadas pelo ONS para cada evento deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF
Presidente do Comitê

Publicado no D.O de 02.02.2005, seção 1, p. 56, v. 142, n. 23.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 02.02.2005.